



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No004/97
DATA: 07/02/1997

SUMULA: Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de lote urbano situado na área de preservação de manancial.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º) Fica autorizado a decretação de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial do Lote Urbano de nº04, da Quadra 16 do loteamento Bela Vista, do manancial de abastecimento de água da cidade de Pinhão, adquirido de Noeli Tussolino de Moraes pelo Sr. Sebastião Rodrigues Vieira, conforme documentação em poder do mesmo.

Art.2º) O valor da desapropriação amigável ou judicial é o de avaliação de Comissão de Avaliação para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

Art.3º) Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), resultante do cancelamento no mesmo valor, da dotação 04.18.112.030- 4120.00- Equipamento e Material permanente, da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 07 de Fevereiro de 1997.


Darci Brochini
Prefeito Municipal